

**CONCURSO PÚBLICO
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARIBE**

**RELATÓRIO INERENTE AOS PARECERES CONCLUSIVOS
SOBRE OS RECURSOS INTERPOSTOS PELOS CANDIDATOS
CONCERNENTES À PROVA DE TÍTULOS, PROCEDIDA PELA
COMISSÃO COORDENADORA DO CONCURSO.**

1. AGENTE ADMINISTRATIVO

1.1. A candidata **ERLLEN SIDNEY AQUINO LEITE**, inscrição 1533, questiona sua classificação no Resultado Final, em relação aos critérios de desempate.

A requerente e os candidatos **EXPERIDIÃO BENTO LANDIM NETO**, inscrição 1741 e **CESAR AUGUSTO MOREIRA GONÇALVES**, 0261, totalizaram 6,75 pontos no Resultado Final .

Com base na data de nascimento de cada candidato, a saber..

Cesar Augusto M. Gonçalves – 12/8/89

Experidião B. Landim Neto – 26/10/86

Erllel Sidney A. Leite – 10/4/84

A candidata requerente deveria ser posicionada a frente do Experidião e do Cesar, respectivamente.

A Comissão acata o recurso da

RECURSO PROCEDENTE alterando-se as classificações da candidata Erllel, para o 27º lugar dos classificados e dos candidatos Experidião e Cesar para os 1º e 2º lugares dos classificáveis.

1.2. O candidato **MARDEN TEIXEIRA LIMA FILHO**, inscrição 1035, questiona sua pontuação relativa à experiência apresentada.

O candidato comprovou, através de declaração da Secretária de Administração da Prefeitura, experiência no cargo relativo ao período de 12/5/2005 a 28/10/2009 (data do Edital do Concurso), totalizando 4 anos e 5 meses, correspondentes a 0,80 pontos.

A Comissão **NÃO** acata o recurso, vez que foi incluída, no Resultado Final, a referida pontuação.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação.

1.3. A candidata **MARIA ELIZANGELA ALVES BENEVIDES**, inscrição 0981, questiona sua pontuação relativa à experiência apresentada.

A experiência comprovada pela candidata, é de vendedora, **NÃO** condizente, pois, com o cargo objeto do Concurso.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação.

2. AGENTE DE ENDEMIAS

2.1. O candidato **FABIANO CAVALCANTE DE AQUINO** inscrição 0530, questiona a inexistência de sua pontuação, de acordo com a documentação entregue.

A Comissão, ao analisar o recurso, verificou um equívoco de digitação, ou seja, a pontuação de 0,60 pontos foi registrada em favor do candidato Fabio Gomes da Silva, inscrição 1557.

A Comissão acata o recurso transferindo a pontuação do candidato Fabio para o requerente.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se a pontuação dos candidatos Fabiano e Fabio para 5,60 e 5,25 pontos, respectivamente. Face às alterações, as classificações desses candidatos passaram para, **6º e 9º lugares** dos classificáveis, respectivamente.

3. AGENTE DE TRANSITO

3.1. O candidato **PAULO GONÇALVES DE CARVALHO** inscrição 1917, questiona a sua classificação, no Resultado Final, em relação aos critérios de desempate.

O candidato Jose Ubiraci Feitosa de Lima e o requerente obtiveram 6.00 pontos na Prova Objetiva, portanto, empatados.

De acordo com o 1º critério de desempate o candidato Ubiraci ficou acima do requerente, de acordo com suas datas de nascimento, ou seja:

José Ubiraci 26/01/72

Paulo Gonçalves 14/09/84

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação.

4. AUXILIAR DE ENFERMAGEM

4.1. A candidata **ANTONIA LEONICE VITOR DA SILVA** inscrição 1192, questiona a pontuação relativa a experiência.

A candidata comprovou, através de declaração da Secretária de Administração de Jaguaribe, experiência no Cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, no período de 19/6/2000 a 31/3/2005 (EXPERIENCIA INVALIDA) e de 1/4/2005 a 28/10/2009 (data do Edital), no Cargo de Auxiliar de Enfermagem, totalizando 4 anos e 7 meses, correspondentes a 1,00 ponto.

A Comissão acata o recurso, alterando sua pontuação, no Resultado Final de 5,80, para 6,00 pontos.

RECURSO PROCEDENTE alterando-se sua classificação para 15º classificados.

5. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - SAAE

5.1. A candidata **ANGELA MARIA DE LEMOS DIAS**, inscrição 0002, questiona a experiência apresentada pela candidata **CIDMA MARIA PEREIRA**, inscrição 0019.

A candidata Cidma, questionada pela requerente, comprovou através de registros na Carteira Profissional, a saber:

- a) Auxiliar de Serviços Gerais, na empresa DAKOTA- de 1/03/2000 a 16/10/2001 (1 ano e 8 meses);
- b) Cozinheira na Churrascaria Pitombeira – de 1/6/2009 a 28/10/2009 (5 meses).

A candidata Cidma, portanto, totalizou 2 anos e 1 mês, fazendo jus 0,40 pontos.

A requerente questionou, ainda, a não inclusão do tempo de experiência comprovado no Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Jaguaribe, por não se tratar de órgão público, como prevê os dispositivos do Edital do Concurso. Essa experiência poderia ser considerada, se comprovada através de registro na Carteira Profissional ou de contrato de prestação de serviços.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua classificação.

6. AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

6.1. O candidato **CARLOS ALBERTO LIMA DE FREITAS**, inscrição 0058, questiona sua pontuação obtida 0,20 pontos, relativa à experiência.

O candidato apresentou comprovações de experiência a saber:

- a) Entregador – O Povo – 1/3/88 a 1/2/91 (3 anos).
- b) Agente de Rodoviária – Viação Rio Negro 1/11/89 a 2/1/92 (1 ano)
- c) Ajudante Geral – Textil Tabacow 18/1 a 5/5/95 (4 meses);
- d) Auxiliar de Escritório – M. Franklin – 1/7/2000 a 24/6/2003 (3 anos)

A Comissão acata, somente, as experiências de 3 anos no O Povo e 4 meses na Empresa Textil Tabacow, enquanto que não acata as demais experiências, por não serem condizente com o cargo, objeto do Concurso.

RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação 8,95 para 9,35 pontos e, conseqüentemente, sua classificação para 14º dos classificáveis.

6.2. A candidata **ELIZANGELA BEZERRA AGOSTINHO**, inscrição 0044, questiona a inexistência de sua pontuação, de acordo com a documentação entregue.

A candidata comprovou, através de registro na Carteira Profissional, experiência no Cargo de Auxiliar de Cozinha de 1/08 a 28/10/2009 (data do Edital), totalizando 3 meses, não fazendo jus, portanto, à pontuação alguma.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua classificação.

6.3. A candidata **JULIANA RAQUEL DA SILVA COSTA**, inscrição 1930, questiona os critérios de tempo de experiência, previstos no Edital.

A candidata **NÃO** comprovou tempo algum, em atividades de serviços gerais, mantendo, apenas, sua pontuação obtida na Prova de Conhecimentos.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua classificação.

6.4. A candidata **MARIA CONCEIÇÃO DE CARVALHO**, inscrição 1645, questiona os critérios de tempo de experiência, previstos no Edital.

A candidata **NÃO** comprovou tempo algum, em atividades de serviços gerais, mantendo, apenas, sua pontuação obtida na Prova de Conhecimentos.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua classificação.

6.5. A candidata **MARIA DO SOCORRO CAVALCANTE VIEIRA**, inscrição 0177, questiona a pontuação relativa à experiência, juntando no presente recurso, cópia da Carteira Profissional, em que comprova experiência no Cargo de Ajudante Geral, no período novembro de 1994 a outubro de 1998 (4 anos).

A Comissão acata o recurso alterando sua pontuação de 7,05 para 7,85 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua classificação para 321º dos classificáveis

6.6. A candidata **MARIA FRANCILENE GOMES DA SILVA**, inscrição 0400, questiona a inexistência de sua pontuação, relativa à experiência apresentada.

A candidata apresentou declaração emitida pela Secretaria de Transito e Cidadania no período de 1/8/94 a 29/8/2009, SEM identificação do Cargo.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua classificação.

6.7. A candidata **ROSANGELA DE ARAUJO**, inscrição 0769, questiona a pontuação dos seguintes candidatos:

- a) Antonia Katiana da Costa e Chagas, inscrição 0894;
- b) Francisco Ronaldo Teixeira, inscrição 1748;
- c) Macilene Socorro de Sousa Mendes, inscrição 0805;
- d) Marcos Acelino Bessa da Silva, inscrição 0935;
- e) Sirlene Mara Silva Ferreira, inscrição 1732.

De acordo com a verificação feita, em relação à documentação, apresentada pelos candidatos acima, a Comissão identificou, as seguintes experiências:

- a) Candidata Antonia Katiana (vide relatório complementar da Comissão, parecer 5.1);

- b) O candidato Francisco Ronaldo Teixeira comprovou, através de registros na Carteira Profissional, as seguintes experiências: no Cargo de Operário, período de 12/6/78 a 1/11/79 (1 ano e 5 meses) na Empresa Eliseu Batista; no Cargo de Auxiliar de Expedição, período de 2/12/85 a 19/7/88 (2 anos e 8 meses), no Centro Plast; no Cargo de Auxiliar de Almoxarife, período de 14/9/88 a 8/2/93(4 anos e 6 meses), na Nexel e no Cargo de Auxiliar de Fábrica, período de 1/4/93 a 26/12/94(1 ano e 8 meses), na Auto Com. e Indústria ACIL. As experiências totalizam dez anos, aproximadamente.
- c) Candidata Macilene (vide relatório complementar da Comissão, parecer 5.3);
- d) O candidato Marcos comprovou, através de registros, na Carteira Profissional, experiências no Cargo de Serviços Diversos, período de 1/10/99 a 5/2/2001 (1 ano e 7 meses), na empresa Ajinoma Alimentos S/A; no Cargo de Ajudante Geral, período de 5/3 a 27/7/2007 (4 meses), na empresa Terra Plenagem e Engenharia LTDA; no Cargo de Auxiliar de Topografia, período de 4/10/94 a 9/11/97 (3 anos), na Empresa Noronha Engenharia S/A; no Cargo de Ajudante Geral, período de 12/1 a 3/12/98(11 meses), no Super Mercado Muhara; no Cargo de Ajudante Geral, período de 17/10 a 15/12/2007(2 meses), na Empresa Castelatto e no Cargo de Ajudante período de 7/1/2008 a 15/1/2009(1 ano), na Empresa Castelatto. As experiências totalizam dez anos, aproximadamente
- e) A candidata Sirlene comprovou experiência, na atividade de serviços gerais, através de contratos de prestação de serviços, nos períodos de 2/4/2003 a 10/4/2004(1 ano), de 23/3/2005 a 30/11/2008(3 anos e oito meses), totalizando 4 anos e oito meses.

A Comissão acata o recurso, somente, em relação ao candidato Francisco Ronaldo Teixeira que foi beneficiado, por equívoco, com 2,60 pontos, quando deveria sê-lo de 2,00 pontos.

RECURSO PARCIALMENTE PROCEDENTE, alterando-se a pontuação do candidato Francisco Ronaldo, de 10,35 para 9,75 pontos e, conseqüentemente, sua classificação passa a ser **21º** dos classificados .

OBSERVAÇÃO: A candidata, em seu recurso levanta suspeita, quanto aos resultados, com insinuação de que os candidatos com notas mais baixas, apresentam maior experiência. **É óbvio** que esses candidatos, que realmente, atuam nas atividades de serviços gerais, têm baixa escolaridade enquanto que os candidatos de melhor escolaridade, não apresentam esse tipo de experiência.

7. EDUCADOR SOCIAL

7.1 A candidata **DANIELLY DIÓGENES DE QUEIROZ**, inscrição 0741, questiona a experiência relativa aos candidatos Eva Marques da Silva, inscrição 1354 e Osmar de Carvalho Negreiros, inscrição 2183.

Vide relatório complementar da Comissão (pareceres 6.1 e 6.2)

8. ENFERMEIRO

8.1 O candidato **ARTUR CESAR GUEDES DIOGENES**, inscrição 0437, questiona sua pontuação relativa à Prova de Títulos.

O candidato comprovou os seguintes títulos:

- a) Curso de Ações Governamentais em Políticas Públicas de Saúde(30 horas)- 0,40 pontos.
- b) Curso Distúrbios Emocionais e Comportamentais do Cliente na Clínica(30 horas)- 0,40 pontos.
- c) Mini Curso de Noções de Controle de Infecção Hospitalar(60 horas)- 0,50 pontos.
- d) Curso “Liderar” (48 horas)- 0,50 pontos.
- e) Participação como Organizador e Ministrante das Atividades Preventivas em Saúde Comunitária (120 horas)- não aceito, por não se caracterizar, como curso regular.
- f) Curso de Especialização em Enfermagem Clínica, 1,50 pontos.
- g) Experiência na Secretária Municipal de Jaguaribe, período 5/5/2005 a 6/6/2007(2 anos e 1 mês).
- h) Experiência registrada na Carteira Profissional, período de 1/6/2007 a 28/10/2009- data do Edital (2 anos e 5 meses).
- i) Experiência registrada na Carteira Profissional, período de 1/8/2007 a 7/5/2009- data do Edital (concomitante)

A Comissão acata o recurso, alterando sua pontuação 11,30 para 11,80 pontos, no Resultado Final.

RECURSO PROCEDENTE, alterando sua classificação para o **1º lugar dos classificados**.

8.2 A candidata **MARIA DO SOCORRO ARAUJO NEVES**, inscrição 0035, questiona a não inclusão do Curso de Especialização em Saúde Pública na Prova de Títulos.

A Comissão incluiu o referido título como curso de duração, acima de 80 horas (0,60 pontos), por não ter comprovado a Monografia.

No presente recurso, a candidata apresenta declaração emitida pela UVA, fazendo jus a pontuação do referido curso.

A Comissão acata o recurso, retirando 0,60 pontos e incluindo 1,50 pontos, pelo curso de especialização, fazendo jus à diferença de 0,90 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando sua pontuação no Resultado Final de 9,15 para 10,05 pontos, passando assim, para o 8º dos classificáveis.

8.3 A candidata **REGILANE PEREIRA BARROS**, inscrição 2186, questiona a exclusão de sua participação em jornadas e inclusão de cursos regulares.

De acordo com o Edital “ Das Provas de Títulos” item 3.26 e incisos I a V, só são validos cursos de capacitação regulares, com definição de carga horária.

A participação em jornadas não caracteriza cursos regulares.

A candidata questiona, também, a inclusão de cursos regulares. A Comissão reavaliou os cursos apresentados, que passamos a indicá-los:

- a) Curso de informática - (20 horas de duração) – 0,40 pontos
- b) Curso de informática - (30 horas de duração) – 0,40 pontos
- c) II Curso de Feridas, Estomias e Incontinências (40 horas de duração) – 0,50 pontos;
- d) 1º Curso de Capacitação em Atenção Básica (40 horas de duração) – 0,50.
- e) Curso de Informática (108 horas) – 0,60 pontos
- f) Curso de Informática (756 horas) – 0,60 pontos.

A candidata totalizou 4,50 pontos na Prova de Títulos e por equívoco de digitação foram registrados, apenas, 2,60 pontos.

A Comissão acata o recurso, alterando sua pontuação, no Resultado Final para 11 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua classificação para **3º lugar dos classificáveis**.

8.4 A candidata **WALENIA ARRUDA BRAGA**, inscrição 1540, questiona sua pontuação de experiência.

A candidata comprovou, através de declaração da Secretaria de Administração da Prefeitura no período de 15/1/2007 a 28/10/2009 (data do Edital), totalizando 2 anos e 9 meses, que correspondem a 0,60 pontos.

Por equívoco de digitação foram registrados 0,90 pontos, quando deveria sê-los, 0,60 pontos.

RECURSO IMPROCEDENTE, com alteração de sua pontuação, no Resultado Final de 10,25 para 9,95, passando ocupar **8º lugar dos classificáveis**

A candidata, ainda, questiona a validade da declaração, relativa ao Curso de pós-graduação em Saúde da Família, favor da candidata MARIA CECILIA CAVALTE BARREIRA, inscrição 1853.

A Comissão, com base no questionamento, avaliou a declaração, tendo constatado que a declaração apresentada, não apresenta indícios de falsificação, uma vez que até o Histórico Escolar foi anexado à referida declaração.

A Comissão, por oportuno, não entende o questionamento da requerente, na aceitação de declaração emitida pela instituição de ensino, uma vez que muitos candidatos, concluem os cursos de pós-graduação sem obter, de imediato, o certificado competente, como foi o caso da candidata questionada.

RECURSO TAMBÉM IMPROCEDENTE.

9. FONOAUDIOLOGO

9.1 A candidata **ANA GLIVIA DE ARAUJO**, inscrição 0696, questiona sua pontuação, em relação à experiência apresentada.

A Comissão deixou de incluir experiência relativa ao período de fevereiro de 2007 a novembro de 2008, declarada pela APAE.

De acordo com os critérios previstos no Edital, só são acatadas declarações emitidas por órgão da Administração Pública, nas três esferas de Poder (item 3.33 do Edital), razão porque não foi incluída a referida experiência.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação.

9.2 A candidata **NAJARA CRISTINA BATALHA DIÓGENES**, inscrição 1214, questiona a não inclusão da pontuação relativa ao curso de especializa.

Por equívoco de digitação, a pontuação foi registrada na coluna relativa à experiência.

RECURSO PROCEDENTE, mantendo-se, no entanto, inalterada sua pontuação, vez que a experiência comprovada, através de declaração, não é válida de acordo com os critérios, previstos no item 3,33 do Edital.

10. MONITOR PEDAGÓGICO

10.1 A candidata **FRANCISCA BEZERRA DA SILVA SALDANHA**, inscrição 1862, questiona sua pontuação, em relação à experiência apresentada.

A candidata comprovou, através de declaração emitida pela Secretaria de Administração de Jaguaribe, experiência de 1 ano e 4 meses.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que sua experiência corresponde, somente, a 0,20 pontos.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação.

11. MOTORISTA CATEGORIA D

11.1 O candidato **ELIFABIO JALES DE LIMA**, inscrição 0852, questiona sua pontuação, em relação à experiência apresentada.

O candidato comprovou, junto ao presente recurso, movimentação financeira de pagamentos mensais, em favor do requerente emitida pelo Contador da Prefeitura Municipal de Jaguaribe, no período de 18/4 a 30/11/2007 (7 meses e 12 dias) e através de declaração da Secretária de Administração de Jaguaribe, no período de 2/1/2008 a 28/10/2009 (data do Edital do Concurso), totalizando 1 ano, 9 meses e 26 dias.

As experiências somam 2 anos e 8 meses, correspondente a 0,60 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final de 7,40 para 7,60 pontos, passando, na classificação para o **1º lugar dos classificáveis**.

11.2 O candidato **JOSÉ NETO CHAVES**, inscrição 0069, questiona sua pontuação, em relação à experiência apresentada.

O candidato comprovou, através de declaração da Secretaria de Administração de Jaguaribe, experiência de 1 ano e dez meses. No presente recurso, está juntando contratos de prestação de serviços relativos às experiências, não aceitas pela Comissão, pois comprovadas através de declarações de pessoas físicas.

Nos contratos apresentados, nesses recursos o candidato comprova 11 anos aproximadamente de experiência.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final, de 6,25 para 8,85, passando para o **2º lugar dos classificados**.

11.3 O candidato **JOSÉ RIBAMAR FARIAS ANGELIM**, inscrição 0307, questiona o número de acertos na prova de conhecimentos, não objeto da Prova de Títulos, e o tempo de experiência.

O candidato comprovou vários cursos de capacitação, não considerados, uma vez que para o cargo em questão, somente é acatado o tempo de experiência.

O candidato comprovou através de registros na Carteira Profissional, 12 anos de experiência, aproximadamente.

A Comissão acata o recurso alterando a pontuação de experiência para 2,40 pontos, totalizando, assim, 7,40 pontos no Resultado Final.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua classificação para **3º lugar dos classificáveis**.

11.4 O candidato **REMO CUNHA COSTA**, inscrição 0184, questiona os critérios de desempate, para fins de classificação.

O candidato **Elifábio Jales de Lima**, inscrição 0852, interpôs recurso, concomitantemente, em relação ao seu tempo de experiência. (parecer nº11.1), tendo sido acatado pela Comissão, descaracterizando o empate.

RECURSO PREJUDICADO

11.5 O candidato **WELTON PINHEIRO PESSOA**, inscrição 0403, questiona sua pontuação, em relação à experiência apresentada.

O candidato comprovou, junto ao presente recurso, cópia do contrato de prestação de serviços no Cargo de Motorista, período 2/12/2002 a 1/11/2005(5 anos).

A Comissão acata o recurso incluindo esse período, que passa a totalizar 9 anos, correspondentes a 1,80 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final, de 6,55 para 7,55 passando para o **2º lugar dos classificados**.

12. NUTRICIONISTA

12.1 O candidato **SAULO LEITE DE PAULA**, inscrição 1145, questiona a pontuação, em relação aos cursos de capacitação apresentados.

A Comissão, dentre os cursos apresentados, não acatou o curso de elaboração do Manual de Boas Práticas, ministrado pelo SENAC.

Em razão do recurso, a Comissão resolveu reconsiderar a inclusão do referido curso, entendendo que era condizente com o cargo de nutricionista.

A Comissão acata o recurso, incluindo 0,40 pontos no Resultado Final.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final, de 9,25 para 9,65 pontos. Com o Resultado o candidato empata com o candidato Thiago Barbosa de Oliveira, inscrição 1144. Pelo primeiro critério de desempate, o candidato Saulo (13/12/1982) deve figurar a frente do candidato Thiago(12/12/1985), nas classificações de 2º lugar dos classificados e 1º lugar dos classificáveis, respectivamente.

12. PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II- MATEMÁTICA

12.1 O candidato **HERMANO KLEINER SENA BEZERRA**, inscrição 0161, questiona a não inclusão do curso de especialização.

A Comissão esclarece que o referido curso de especialização é aquele que o habilita ao exercício do magistério, na disciplina de Matemática.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação.

13. TÉCNICO EM RADIOLOGIA

13.1. A candidata **MARIA MARGARENE MAIA**, inscrição 1285, questiona a pontuação relativa à Prova de Título.

De acordo com os critérios previstos no Edital no Cargo de Técnico em Radiologia, somente a experiência é considerada, em relação à Prova de Títulos.

A candidata comprovou, através de declaração, estágio não acatado pela Comissão, para efeito de experiência; declaração de experiência em empresa privada, também, não acatada, pela mesma razão e declaração de experiência emitida pela Secretária de Administração de Jaguaribe, período de 26/05/2006 a 28/10/2009 (data do edital do Concurso), totalizando 3 anos e 5 meses, correspondentes a 0,60 pontos.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que essa pontuação, foi incluída no Resultado Final.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação.

14. TECNOLOGO DE RECURSOS HIDRICOS

14.1 O candidato **ANTONIO MORAIS HONORIO**, inscrição 0119, questiona a inexistência de pontuação, em relação os cursos de capacitação.

A Comissão, por lapso, não incluiu os cursos apresentados pelo candidato, totalizando 3,00 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final, de 6,80 para 9,80 pontos, mantendo-se, no entanto, sua classificação inalterada.

14.2 A candidata **FABILLA CRISTIANNY AQUINO DIOGENES**, inscrição 0822, questiona a inexistência de pontuação, em relação aos cursos de pós graduação (especialização em mestrado).

A Comissão, por lapso, não incluiu os cursos apresentados pela candidata, totalizando 4,00 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua pontuação, no Resultado Final, de 7,75 para 11,75 pontos, mantendo-se, no entanto, sua classificação inalterada.

15. VIGIA

15.1 O candidato **FÁBIO DA SILVA**, inscrição 2209, questiona a inexistência da pontuação, em relação à experiência.

A Comissão não acata, em princípio, as declarações de órgãos não públicos.

No presente recurso o candidato junta cópia de contrato de trabalho, firmado com a Empresa Vereda Transporte de Veículos LTDA, para prestação de serviço de Vigia Noturno, período de 1/9/2005 a 31/12/2007(2 anos e 4 meses).

A Comissão acata o recurso, alterando sua pontuação, no Resultado Final, de 9,75 para 10,15 pontos.

RECURSO PROCEDENTE, alterando-se sua classificação para 3º lugar dos classificados.

15.2 O candidato **LUCERLANDIO FERNANDES DIÓGENES**, inscrição 0943, questiona a inexistência de pontuação relativa ao curso de capacitação apresentado.

A Comissão não acata o recurso, uma vez que, para o cargo de Vigia, somente a experiência é considerada, para efeito de títulos.

RECURSO IMPROCEDENTE, mantendo-se inalterada sua pontuação.

Fortaleza, 12 de maio de 2010
Comissão Coordenadora do Concurso

